

Leis

LEI Nº 375/2012.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICO E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e subsídio dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Maracás no percentual de 6,5% (seis e meio por cento) dos vencimentos e salários básicos.

Parágrafo Único – Os servidores que recebem vencimentos e salários correspondentes ao mínimo legal que já obteve reajuste no mês de janeiro, por força do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus a revisão salarial prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada sua suplementação até o limite da necessidade, com plena observância nos dispostos na Lei Complementar 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos econômicos e financeiros retroativos a 1º de maio de 2012, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em 11 de junho de 2012.

NELSON PORTELA
Prefeito Municipal